



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 13/2020

Governador Valadares, 20 de março de 2020.

<b>PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS Nº 13/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020</b>					
<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 12573747</b>					
PA COPAM SLA Nº: 196/2020		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento	pelo		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	G A M Stone Itda	<b>CNPJ:</b>	26.783.280/0004-98		
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	G AM Stone Ltda	<b>CNPJ:</b>	26.783.280/0004-98		
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	POCRANE	<b>ZONA:</b>	RURAL		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude 19°37'30"30.98"S 8.14"O		Longitude 43°37'30"			
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> Concessionária Local					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e Reserva da Biosfera - área de transição (Peso 1).					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>		
A-02-06-2	Lavra a Céu Aberto – Rocha Ornamentais e de Revestimento	2	Produção bruta de 6.000 m <sup>3</sup> /ano		
A-05-04-6	Pilha de Rejeito/Estéril – Rochas Ornamentais e de Revestimento	2	Área útil de 1,9 ha		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Eng. Ambiental Ludimila Marielle de Paula Placides	<b>REGISTRO:</b> CREA MG-187623/D ART Nº 1420190000005376178				
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>				
Maiume Rughania Sá Soares - Gestora Ambiental	1.366.188-9				
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor	1 265 375 2				



Documento assinado eletronicamente por **, em 20/03/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).**



Documento assinado eletronicamente por **, em 20/03/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12571209** e o código CRC **602EAC18**.



## PARECER ÚNICO LAS/RAS Nº 13/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

O empreendimento G A M Stone Ltda. solicitou Licença Ambiental Simplificada para exercer a atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente “Lavra a Céu Aberto – Rocha Ornamentais e de Revestimento” (6.000 m<sup>3</sup>/ano) código A-02-06-2 e “Pilha de Rejeito/Estéril – Rochas Ornamentais e de Revestimento” (1,9 ha) código A-05-04-6, cuja substância mineral é o granito.

Tais atividades foram definidas como Classe 2, devido ao porte pequeno e potencial poluído médio, além da incidência de critério locacional: empreendimento localizado em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (fator locacional 01) - em conformidade com a Deliberação Normativa nº 217/2017, o que justifica o Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Foi formalizado em 20/01/2020 o processo nº.196/2020 no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).

A análise dos documentos e informações apresentadas no SLA, permitiu verificar que:

O empreendedor anexou o arquivo digital da área do empreendimento no SLA, contudo não há as delimitações das estruturas necessárias para o desenvolvimento das atividades (área de lavra, área de apoio, área da pilha, área impactada e quaisquer outras estruturas necessárias para a operação das atividades solicitadas), conforme descrito no Módulo 06 do RAS – Anexos que acompanha o relatório.

Não foi apresentada a Certidão Municipal (uso e ocupação do solo). Documento não obrigatório para formalização do processo, mas necessário para finalização da análise.

O ADA do empreendimento não está inserida em sua totalidade na área do imóvel cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

Não foi preenchido o quantitativo da reserva mineral do item 4.4 - Produção Mineral do RAS;

Foi informado no RAS que a área final projetada da pilha será de 190.000 m<sup>2</sup> ou 19 ha, valor incoerente, considerando-se que a ADA do empreendimento possa 15,6 ha;

No item 4.5.1 do RAS foi apresentada a capacidade de armazenamento das máquinas e não a capacidade produtiva. Tendo em vista que a Capacidade produtiva é o valor máximo de produtos ou serviços que uma máquina/equipamento consegue produzir, com os recursos disponíveis, em um determinado tempo.

As medidas de mitigação e controle para a otimização do processo de lavra, da estabilização de taludes, vias de acesso e estradas externas, dos sistemas de drenagem



pluvial, etc., visando a minimização dos processos erosivos, refere-se à implantação do sistema de drenagem pluvial na área de extração e no perímetro da área de rejeito/estéril. No entanto, não foi apresentado o projeto do sistema de drenagem pluvial;

Os efluentes sanitários serão gerados nos banheiros químicos, porém não foi apresentada a destinação final desses efluentes, assim como certificado de regularidade ambiental da empresa responsável pela destinação;

No estudo referente ao critério locacional de empreendimento localizado em reserva da biosfera não foi apresentado com todos os itens do Termo de Referência para este critério locacional;

No estudo referente ao critério locacional empreendimentos com localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio não foram apresentados todos os itens do ANEXO 01 do Termo de Referência para este critério Locacional;

A área onde deseja-se instalar e operar o empreendimento possui vegetação, conforme verificado via imagens de satélite do Google Earth. O empreendedor não apresentou a delimitação georreferenciada das estruturas necessárias para o desenvolvimento do empreendimento, não sendo possível, portanto, afirmar a necessidade de intervenção.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e no Sistema de Licenciamento Ambiental sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “G A M Stone Ltda.” para a atividade de “Lavra à céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais de revestimento”, no município de “Pocrane”, pela ausência e inconsistência de informações que impossibilitam a análise da atividade desenvolvida no empreendimento